

## **NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES, CRP-16, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Artigo 9º, Alínea "b", da Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, que designa a este Conselho o dever de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do psicólogo", vem por meio desta Nota prestar orientações sobre o uso de câmeras de videomonitoramento nos locais de atendimento psicológico, a fim de contribuir para a atuação profissional frente às demandas atuais da sociedade. As Notas Técnicas de caráter orientativo possuem o poder de ferramenta que respalda e fornece parâmetros para a prática profissional pautada nos princípios éticos da profissão.

O CRP16 tem sido frequentemente consultado sobre a utilização de recursos tecnológicos de gravação dos atendimentos psicológicos por instituições e psicólogas(os) autônomas(os). Destaca-se, inicialmente, que a possibilidade de gravação de atendimento psicológico pode ser reconhecida como uma intervenção que possui justificativa na abordagem teórica utilizada pela(o) psicóloga(o). Isto é, cabe à(ao) psicóloga(o) analisar criticamente cada situação, a fim de verificar se a abordagem/manejo técnico proposto se aplica ao caso específico, considerando imperativamente quanto ao efetivo cumprimento de critérios éticos, técnicos e científicos que respaldam e justificam a adoção da iniciativa de gravação do atendimento psicológico.

A(o) profissional deve considerar ainda que em alguns casos, ainda que haja o consentimento expresso da(o) usuária(o) do serviço psicológico para que o atendimento seja gravado, esta(e) usuária(o) pode eventualmente sentir-se de alguma forma constrangido e perder sua espontaneidade, fator indispensável para o atendimento psicológico, com a gravação de suas imagens, o que poderá resultar em interferência negativa nas respostas e objetivos dos serviços psicológicos realizados. Há também situações nas quais é necessário evitar a gravação, como as de avaliação psicológica, que podem ser realizadas com a utilização de instrumentos privativos.

Portanto, a prática de gravação dos atendimentos deve ser adotada apenas em casos necessários a finalidades técnicas da Psicologia, pois a regra é resguardar a intimidade das pessoas, conforme princípio disposto no artigo 9º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, a saber: *"É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional."* Sendo assim, não pode haver captação de áudio na gravação de imagens e o acesso às imagens deve ser restrito à(ao) psicóloga(o) para garantia de sigilo profissional.

No caso de gravação audiovisual para fins técnicos da psicologia, deverá constar a autorização da pessoa atendida (ou responsável legal) e o registro das justificativas em prontuários técnicos. A/o psicóloga/o responsável deve se certificar que a(o) usuária(o) atendida(o) tem ciência da gravação, se concorda com ela e com o objetivo da gravação. Neste sentido, é vedado o uso dos registros de áudio e imagem das pessoas atendidas em caráter alheio às finalidades acordadas previamente, como para a produção antecipada de provas e como quanto ao método pré-estabelecido. A autonomia profissional será considerada resguardando-se o compromisso de sigilo, o uso de métodos e técnicas reconhecidos da profissão e o cumprimento das normativas éticas do exercício profissional da Psicologia.

Ressalta-se que gravações dos atendimentos psicológicos com a finalidade de realizar procedimento de monitoramento para avaliação da qualidade do atendimento prestado pela(o) psicóloga(o) não devem ser realizadas em respeito ao sigilo profissional e à proteção da confidencialidade da/o atendida(o). Em todo e qualquer ambiente ou contexto de prática dos serviços psicológicos, deve ser considerada a autonomia da(o) Psicóloga(o) para trabalhar definindo os métodos e técnicas a serem utilizados. Devem ser considerados no contexto da prestação de serviços psicológicos o alto grau de responsabilidade da profissão, a formação especializada e o necessário respeito à dignidade da(o) Psicóloga(o).

Em contrapartida, com relação a manutenção de videomonitoramento nas salas de atendimentos psicológicos de crianças, adolescentes e interditos que possuem comprometimento das funções cognitivas e/ou transtornos do desenvolvimento, com objetivo de resguardar a segurança dos atendidos e respaldar os profissionais de psicologia, deve-se solicitar a autorização para gravação por escrito dos pais ou responsáveis legais dos atendidos, assim como garantir que sejam captados apenas as imagens da sala de atendimento, sem a captação e utilização do áudio.

Cumprir informar que este Conselho tem prerrogativa legal para fiscalizar a prática de gravações dos atendimentos psicológicos a qualquer tempo, responsabilizando os envolvidos pelas possíveis infrações relacionadas ao Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a).

A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP16 está à disposição para dirimir dúvidas e prestar orientações relacionadas à atuação profissional do(a) psicólogo(a), através do e-mail [coordenacao.cotec@crp16.org.br](mailto:coordenacao.cotec@crp16.org.br) , celular (27) 99941-9173 e/ou presencialmente na sede deste Conselho.